



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 14.527-6/95-

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Revoça dispositivos da Lei Complementar 170/95, para, dentre as taxas de serviços públicos, manter somente a de coleta de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 06 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo-1º; os incisos II, III e IV do artigo 4º; os artigos 12 e seus incisos I, II e III; 13; 14; 15 e seu parágrafo único; 16 e seus incisos I, II, III, IV e V; 17, seus incisos I e II e seu parágrafo único e 18; todos da Lei Complementar nº 170, de 20 de novembro - de 1995.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os lançamentos das taxas de serviços públicos a que se reporta o artigo anterior.

Art. 3º - O valor das taxas de serviços públicos ora revogadas, e já recolhido pelo contribuinte, será devolvido mediante requerimento do interessado com a comprovação do recolhimento efetuado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 1995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei Compl. nº 175/96

-fls.02-



cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg. -